



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 5
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 10/2015:

Revoga a Resolução n.º 91/2011 de 5 de julho. (Estabelece o regime, dos incentivos à deslocação e fixação, aplicável aos funcionários e agentes das carreiras dos grupos técnico superior e técnico, bem como ao pessoal dirigente equiparado, quando colocados nos serviços da Câmara do Municipal de Nordeste).



Resolução n.º 11/2015:

Aprova o Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2015 de 12 de Janeiro de 2015**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A, de 13 de janeiro, que estabeleceu o quadro legal dos incentivos à deslocação e fixação de pessoal na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A, de 13 de janeiro, foi aprovada a Resolução do Conselho do Governo n.º 39/1991, de 12 de março, que estabeleceu o regime de incentivos à deslocação e fixação aplicável a pessoal colocado nos serviços da Câmara Municipal do Nordeste;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2011, de 5 de julho, revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 39/1991, de 12 de março, estipulando o n.º 3 que apenas se mantém, por tempo indeterminado, a atribuição de casa ao médico veterinário que exerce funções na Câmara Municipal do Nordeste, enquanto tal se justificar.

Considerando que as dificuldades sentidas pela Câmara Municipal do Nordeste em recrutar e, sobretudo, fixar, durante um período mínimo aceitável, pessoal com habilitações literárias do nível da licenciatura ou com determinada especialização profissional já não têm expressão;

Considerando que a Câmara Municipal do Nordeste já se encontra dotada com pessoal com habilitações literárias elevadas, naturais do próprio concelho ou que neste já se tenham fixado, facto que releva para o consenso na aprovação da presente Resolução.

Considerando a alteração do contexto socioprofissional que esteve na base da manutenção do incentivo ao médico veterinário;

Assim, nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 1.º, em conjugação com o artigo 4.º, ambos do Decreto Legislativo n.º 2/84/A, de 13 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2011, de 5 de julho.
- 2- Determinar que o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015 de 12 de Janeiro de 2015**

Considerando a aprovação do Plano Estratégico para o Fomento do Empreendedorismo na Região Autónoma dos Açores 2013-2016, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 34/2013, de 16 de abril;

Considerando a importância de intensificar a estratégia do Governo dos Açores de fomento do empreendedorismo, inovação empresarial, competitividade empresarial e de apoio ao desenvolvimento económico regional;

Considerando que a criação de uma rede de incubadoras de empresas é um fator de dinamização de ecossistemas empreendedores e impulsor da criação de emprego e de riqueza, por via da iniciativa privada;

Considerando que a incubação de empresas é um processo dinâmico de desenvolvimento de negócios, de apoio às empresas na sua fase nascente, em que são mais vulneráveis;

Considerando que o modelo de rede a construir terá no seu núcleo o futuro Business Innovation Center dos Açores, bem como os parques de Ciência e Tecnologia da Região e respetivas incubadoras;

Considerando que a rede de incubadoras de empresas deve, de uma forma integrada, abranger incubadoras de base tecnológica de âmbito regional e de base local inseridas em estratégias locais de desenvolvimento;

Considerando que a rede de incubadoras de empresas deverá ser constituída pelos diversos atores com papel relevante no desenvolvimento económico dos Açores, nomeadamente o Governo Regional, as Autarquias Locais, as associações empresariais, as associações de desenvolvimento local, a Universidade dos Açores e outras instituições de ensino, as empresas açorianas de referência e a sociedade civil, os quais deverão intervir de forma concertada nos seus diferentes domínios de atuação para fomentar a atividade empreendedora na Região e maximizar os resultados socioeconómicos daí decorrentes;

Considerando que a partir desta base, os Açores asseguram as condições estruturantes para progredir na cadeia de valor, associada às suas vantagens competitivas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pretende assumir-se, no cenário nacional e internacional, como uma região detentora de um ecossistema particularmente favorável ao empreendedorismo numa região insular e ultraperiférica;

Considerando a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2014/A, de 11 de julho;



Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, nos termos do Anexo à presente resolução.
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar os demais atos considerados necessários à implementação, operacionalização e bom funcionamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

REGULAMENTO DA REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES

1. – Âmbito e definições

1.1 - O presente regulamento visa regulamentar a Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

1.2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Incubadoras», espaços de acolhimento e apoio a empreendedores na criação e instalação de empresas, no desenvolvimento de novos negócios durante o período de arranque, capacitando as empresas e oferecendo serviços diversificados;
- b) «Incubação Virtual», apoio às empresas à distância, através de meios de comunicação adequados;
- c) «Incubação Física», apoio às empresas através da integração em espaços físicos devidamente equipados e adaptados;
- d) «Pré-incubação», fase da ideia até ao seu aprofundamento, com vista a concluir-se acerca da sua viabilidade económica, dando lugar a um Plano de Negócios devidamente estruturado;
- e) «Incubação», fase de implementação do Plano de Negócios, mediante apoio à constituição e crescimento da empresa num período, desejavelmente, de até três anos;
- f) «Pós-incubação», fase de transferência da empresa da incubadora para o seu espaço definitivo incidindo o apoio na sua consolidação;
- g) «Business Innovation Center (BIC)», espaço gerido por uma entidade certificada e auditada a nível europeu, englobando uma forte componente de serviços avançados de



apoio à gestão e com ligações a centros de I&D, a centros de transferência de tecnologia, bem como à incubação de empresas;

h) «Parques de Ciência e Tecnologia (PC&T)», espaços de acolhimento e interação que se organizam e estabelecem em parceria com entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), com o objetivo de estimular o fluxo de conhecimento e de tecnologias entre entidades do SCTA, empresas e mercados, facilitando a localização de atividades de I&D, a criação e o desenvolvimento de empresas de base científica ou tecnológica através de processos de incubação de empresas, fornecendo ainda outros serviços de valor acrescentado, bem como espaços e serviços de apoio de elevada qualidade;

i) «Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)», conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, é constituído por indivíduos e instituições que desenvolvem atividades de ciência e tecnologia e possuem residência, sede ou estabelecimento estável, existente ou a constituir, na Região Autónoma dos Açores.

j) «Empresas Start up», são empresas em fase embrionária, geralmente no que respeita aos processos de implementação e organização das suas operações, encontrando-se já em funcionamento, muito embora possam não ter ainda iniciado a comercialização dos seus produtos ou serviços;

2. – A Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores

2.1 - Papel das incubadoras na renovação do tecido empresarial

Enquanto parte de um ecossistema favorável à criação de empresas, o papel das incubadoras em processos de desenvolvimento económico assenta nas seguintes vertentes:

- a)* Criação de emprego e riqueza;
- b)* Fomento do empreendedorismo;
- c)* Diversificação da economia regional e local;
- d)* Construção ou aceleração do crescimento de indústrias (sentido lato);
- e)* Criação e desenvolvimento de negócios;
- f)* Revitalização da comunidade.

As incubadoras são igualmente identificadas como estruturas decisivas para a articulação entre as políticas dirigidas à economia, da iniciativa do poder regional ou local, o conhecimento desenvolvido nas universidades e a sua aplicação comercial.

**JORNAL OFICIAL**

Estas estruturas facilitadoras da iniciativa empresarial proporcionam um conjunto de serviços e de apoios às empresas em fase nascente, enquanto parceiros ativos na gestão do negócio, que variam em função do tipo e dimensão da incubadora, dos quais se destacam:

a) A um nível mais material (serviços básicos):

- i)* Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal);
- ii)* Gestão das autorizações de acesso às instalações;
- iii)* Segurança e vigilância geral das instalações;
- iv)* Limpeza geral das instalações (espaços comuns);
- v)* Limpeza da área ocupada;
- vi)* Ligação à rede de voz (interna e para exterior);
- vii)* Infraestrutura de dados com pré-conectividade, internet ativa;
- viii)* Gestão de entrada e saída de correio;
- ix)* Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns;
- x)* Lugares de parque automóvel;
- xi)* Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação;
- xii)* Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns;
- xiii)* Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer, etc;
- xiv)* Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável.

b) E, a um nível mais imaterial (serviços avançados):

- i)* Rede de Mentoring;
- ii)* Equipas de apoio em todas as áreas relacionadas com o negócio;
- iii)* Apoio no acesso a fontes de financiamento;
- iv)* Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a um vastíssimo leque de parceiros em todo o mundo.



2.2 - Enquadramento e identificação das necessidades de criação de uma rede de incubadoras nos Açores

Para que uma incubadora possa desempenhar as suas funções é necessário que lhe sejam disponibilizados um conjunto de recursos, em especial ao nível de recursos humanos, em quantidade e com as habilitações e experiência adequadas. De facto, é no apoio ao negócio nos seus aspetos imateriais que as incubadoras assumem um papel crítico.

Deste modo, e porque não é possível cada incubadora deter todas as valências para todo o tipo de negócio, torna-se imprescindível uma especialização por parte das incubadoras, desejavelmente alinhada com as áreas de atividade onde o território em questão revele maior grau de competitividade.

Por outro lado, considerando especialmente os condicionalismos decorrentes da condição insular e ultraperiférica dos Açores, nomeadamente a sua dispersão geográfica e baixa densidade populacional na maioria das suas ilhas, julga-se inquestionável a necessidade de, em termos de estratégia de apoio ao desenvolvimento económico regional, adotar uma abordagem de base local.

Esta abordagem deverá estar centrada em estratégias locais de desenvolvimento, as quais correspondem a modelos de desenvolvimento para o território em intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização dos seus recursos endógenos.

Nesta estratégia assume um papel preponderante a criação de incubadoras de base local, as quais destinam-se a incentivar a criação e consolidação de novas empresas locais, perspetivando a promoção de um empreendedorismo gerador de desenvolvimento económico e social.

De iniciativa do Governo, os futuros parques de Ciência e Tecnologia dos Açores e o Business Innovation Center dos Açores, adiante designado por BIC Azores, irão constituir o núcleo do processo de transição da economia açoriana para uma economia baseada no conhecimento, assente numa articulação de proximidade com a Universidade dos Açores.

Considera-se, por conseguinte, indispensável a construção de uma rede que interligue as diferentes incubadoras, de base tecnológica e de base local, por forma a, em conjunto, disponibilizarem todos os recursos adequados ao papel que devem assumir na estratégia de desenvolvimento regional.

Neste processo, o BIC Azores assume-se como a entidade gestora da rede nos aspetos operacionais, cabendo à SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada de SDEA, a sua coordenação estratégica e implementação.



2.3 – O BIC Azores

O BIC Azores, entidade certificada pela EBN - European Business & Innovation Center Network, constitui-se como um projeto de referência do Plano Estratégico de Fomento do Empreendedorismo na Região Autónoma dos Açores 2013-2016, o qual deverá contribuir de forma significativa para o desenvolvimento da inovação, do empreendedorismo e vitalidade económica, social e tecnológica da sociedade açoriana.

O BIC Azores tem os seguintes objetivos:

- a) Difundir e dinamizar a cultura empreendedora e de inovação;
- b) Aumentar a capacidade competitiva do sistema produtivo;
- c) Apoiar a criação e consolidação de novas empresas, especialmente aquelas que contenham elementos de inovação e estejam baseadas no domínio intensivo do conhecimento científico e técnico;
- d) Apoiar as empresas existentes nos seus processos de inovação ou diversificação;
- e) Investigar e desenvolver novas atividades empresariais criadoras de emprego e de inovação;
- f) Promover a transferência da investigação aplicada, desenvolvida em particular na Região, para o tecido empresarial;
- g) Promover e facilitar o desenvolvimento e aquisição de tecnologia pelas empresas;
- h) Apoiar as atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e empresarial com maior importância estratégica;
- i) Prestar serviços de assistência tecnológica à comunidade empresarial;
- j) Promover projetos de investigação, de desenvolvimento, de competitividade e de internacionalização em parceria e cooperação;
- k) Potenciar programas de cooperação com outras instituições de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais;
- l) Apoiar a criação, desenvolvimento e consolidação de Institutos Tecnológicos específicos que desenvolvam áreas prioritárias para a comunidade;
- m) Atrair investimento com elevada componente de inovação e conhecimento;
- n) Promover ações de formação e ações de informação nas escolas de forma a incentivar uma cultura empreendedora;



o) Atuar como serviço técnico nas áreas de empreendedorismo, inovação e tecnologia da Administração Pública e do Governo Regional dos Açores.

2.4 – Modelo da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores

A RIS 3 Açores 2020 - Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores estrutura-se de acordo com áreas temáticas, nomeadamente a agricultura, pecuária, agroindústria, pescas, mar e turismo, definindo prioridades estratégicas com vista à maximização dos impactos ao nível da competitividade e da inovação na Região e à promoção de um novo posicionamento dos Açores em cadeias de valor internacionais.

O modelo da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores assenta em quatro componentes:

- i) Coordenação estratégica da Rede pela SDEA;
- ii) Coordenação operacional pelo BIC Azores;
- iii) Incubadoras de Base Tecnológica de referência, com forte articulação com o SCTA, para que a investigação aplicada e o conhecimento produzido tenha uma aplicação empresarial;
- iv) Incubadoras de Base Local assentes em lógicas de desenvolvimento local.

A coordenação estratégica a cargo da SDEA compreende a articulação entre as políticas de desenvolvimento regional e as políticas de desenvolvimento local, garantindo assim uma visão integrada daquelas e a cooperação entre as diversas estruturas de apoio à criação de empresas, numa ótica de um modelo de desenvolvimento assente no conhecimento e nos recursos endógenos dos Açores.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores são, por este facto, prestados pela SDEA.

Por outro lado, o BIC Azores ao assumir, como referido, a coordenação operacional da Rede terá um papel decisivo no apoio oferecido aos empreendedores, que vai muito além da incubação física, podendo contribuir para uma elevada taxa de criação de *start-ups*.

No que concerne às Incubadoras de Base Tecnológica, estas apresentam as seguintes linhas orientadoras:

- i. Alinhamento com a lógica da especialização inteligente preconizada pela RIS 3 Açores 2020;
- ii. Forte articulação com as entidades de investigação, designadamente o SCTA;

**JORNAL OFICIAL**

iii. Especialização, de forma concertada, nas áreas da tecnologia e das tecnologias de informação e comunicação, agropecuária, economia do mar, economia verde e indústrias criativas;

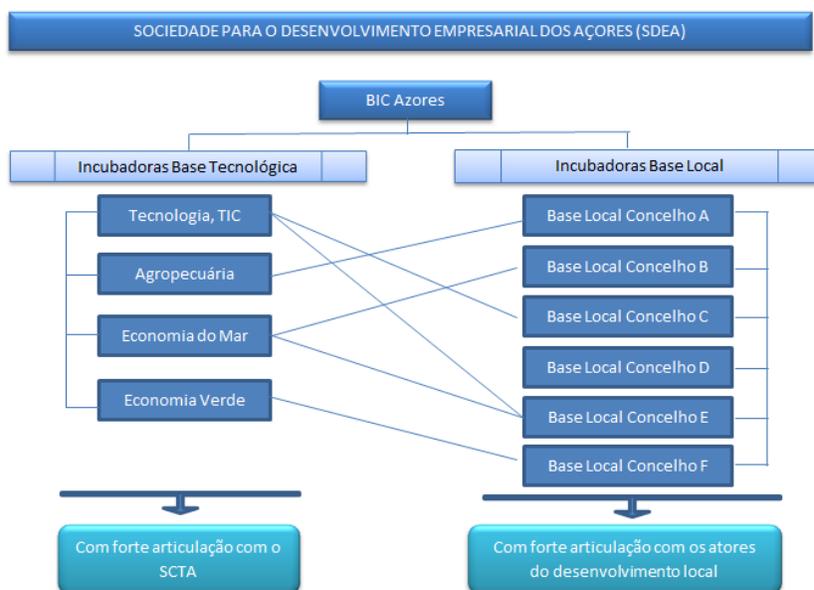
iv. Elevada incorporação de ciência e tecnologia e forte interação entre as entidades promotoras do conhecimento e as empresas por forma a incentivar a inovação empresarial e a criação de valor;

v. Apoio e articulação com as incubadoras de base local nas respetivas áreas de especialização.

No respeitante às incubadoras de base local, localizadas em territórios ao nível de concelho ou de ilha, as mesmas inserem-se em lógicas de desenvolvimento local, assentes em Estratégias Locais de Desenvolvimento. Maioritariamente não especializadas, as incubadoras de base local estão focadas naquilo que a nível concelhio são os fatores distintivos e potenciadores de criação de empresas e de emprego a nível local.

As incubadoras de base local serão objeto de apoio por parte do BIC Azores, bem como das incubadoras de base tecnológica, na sua área de especialização, ficando dotadas a nível local dos recursos humanos estritamente necessários ao acompanhamento a um nível mais básico das empresas incubadas.

Nesses termos, o Modelo da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores é esquematizado da seguinte forma:





Com este modelo pretende-se que seja assegurada uma interligação e troca de fluxos de informação e conhecimento entre as diferentes incubadoras, sob a coordenação operacional do BIC Azores.

2.5 – Procedimento de Adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores

A entidade gestora da incubadora que pretende aderir à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher um formulário de candidatura que se encontra disponível no *site* da SDEA, através do endereço eletrónico www.investinazores.com;
- b) Após preenchimento e submissão da candidatura, o formulário será simultaneamente encaminhado para a SDEA, para efeitos de análise da candidatura, e para o BIC Azores, para emissão de parecer, o qual é de natureza vinculativa;
- c) No caso de aprovação da candidatura, será assinado um contrato de adesão à Rede;
- d) No caso de não aprovação da candidatura, será comunicado ao proponente as alterações que serão necessárias realizar de modo a permitir a aprovação da adesão pretendida, assim como o prazo concedido para o efeito;
- e) Se as alterações referidas forem atendidas, é aprovada a candidatura e assinado um contrato de adesão à Rede;
- f) Se as alterações referidas não forem atendidas, não é aprovada a candidatura.